

LEI Nº 1.515 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e fundações constituídas no Município de Ouro Branco, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - seus diretores são pessoas idôneas.

Art. 2º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando em conformidade com a Lei Estadual nº12.972/98 e atualizada pela Lei Estadual nº 15430/2005.

Ouro Branco, 26 de outubro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei , de autoria do vereador Herbert Vaz Ribeiro